LEI N. 846, DE 11 DE ABRIL DE 2006.

Cria o Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente (COMTURMA) de Beberibe e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente (COMTURMA), que tem como principal finalidade, assegurar a Gestão Participativa na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes turísticas e ambientais do Município de Beberibe, de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade dos serviços, bem como, manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º O COMTURMA é o órgão consultivo, fiscalizador e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, sobre as questões turísticas e ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município de Beberibe.

§ 2º O COMTURMA terá como objetivo assessorar a gestão das políticas e ações de turismo e meio ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Beberibe.

Art. 2º O COMTURMA deverá observar as seguintes diretrizes:

I – interdisciplinariedade no trato das questões turísticas e ambientais;

II – participação comunitária;

III – promoção de saúde pública e ambiental, bem como a melhoria da qualidade dos serviços turísticos, assegurando o movimento turístico sustentável;

IV – compatibilização com as políticas de turismo e meio ambiente nacional e estadual;

V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;

VI – exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão turística e ambiental;

VII – informações e divulgações obrigatórias e permanentes de dados, condições e ações;

VIII – prevalência do interesse público sobre o privado;

IX – propostas de reparação de dano ambiental, independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º Ao COMTURMA, no âmbito turístico, compete:

I – propor diretrizes para a política municipal de turismo;

II – colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento turístico municipal, estabelecendo atividades e metas a serem alcançadas;

III – acompanhar e avaliar a execução dos planos municipais de turismo;

IV – avaliar, definir, propor e estabelecer normas técnicas e legais, critérios e padrões relativos à qualidade dos serviços prestados pelos segmentos turísticos, com vistas a oferecer ao turista uma boa imagem do município;

V – participar da elaboração de programas orçamentários anuais das áreas de turismo;

VI – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao turismo do Município, sempre que for necessário;

VII – propor, desenvolver e acompanhar os programas de educação voltados para o turismo como instrumento de qualificação profissional e gerador de emprego e renda;

VIII – supervisionar e avaliar a capacitação e aplicação dos recursos destinados ao turismo no município;

IX – manter cooperação técnica, através de intercâmbio institucional com outras entidades públicas de todas as esferas de governo, bem como com a iniciativa privada, na fomentação do turismo local e regional;

X – manifestar-se sobre consultas de natureza turística formuladas por qualquer entidade organizada e legalmente constituída;

XI – divulgar atividades deste conselho e assuntos ligados às áreas através de um boletim, jornal ou qualquer veículo de comunicação;

XII – estimular a participação comunitária incentivando a criação de comitês de turismo para fomentar a sustentabilidade desta atividade no âmbito local;

XIII – proteger o patrimônio histórico, cultural, estético, arqueológico, paleológico e paisagístico do município, assegurando um desenvolvimento turístico sustentável;

XIV – promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas turísticas e culturais de interesse municipal;

XV – zelar e fiscalizar a observância das normas no âmbito do turismo;

XVI – participar e propor eventos turísticos e culturais que visem ao fortalecimento do turismo interno e que devam compor os calendários turístico e cultural do município, bem como aperfeiçoamento e qualificação da população local;

XVII – incentivar a parceria do poder público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento das leis, diretrizes e ações turísticas municipais;

XVIII – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIX – convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de turismo que terá atribuição de avaliar a situação do turismo local, bem como a preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente, e como conseqüência, propor diretrizes a serem tomadas;

XX – executar outras atividades correlatas.

Art. 4º Ao COMTURMA, no âmbito ambiental, compete:

I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II – colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

III – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental, sendo ele natural, étnico e cultural do município;

IV – avaliar, definir, propor e estabelecer normas, técnicas e legais, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

V – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

VI – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VII – propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

VIII – promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

IX – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

X – identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções reparadoras;

XI – propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XII – proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do município;

XIII – exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização dos órgãos competentes;

XIV – fiscalizar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes a proteção ambiental local;

XV – analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido da sua apuração e, sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias;

XVI – incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XVII – cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XVIII – zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial do município;

XIX – recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XX – analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;

XXI – criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMTURMA;

XXII – participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXIII – fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassarem sua área de competência ou exigirem medidas mais tecnológicas;

XXIV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 5º O COMTURMA será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre o Poder Público e sociedade civil organizada.

§ 1º O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) membros.

§ 2º Serão membros natos do COMTURMA os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipal ligadas à questão ambiental que tenham sede no município.

§ 3º O conselheiro titular deverá indicar seu suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 4º Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais serão designados através de ofício ao COMTURMA pela respectiva repartição.

§ 5º A estrutura do COMTURMA será composta de:

I – um (1) presidente;

II – um (1) vice-presidente;

III – uma (1) secretária executiva;

IV – um (1) colegiado, conforme o estabelecido neste artigo e no regimento interno.

§ 6º O COMTURMA poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse turístico e ambiental.

§ 7º Os membros a que se referem os incisos I, II e III do § 5º deste artigo terão o mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez para o mesmo cargo, independente de recondução imediata ao COMTURMA.

§ 8º Ao exercício das funções de membro do COMTURMA não caberá nenhuma retribuição financeira, por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 6º As reuniões plenárias serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões plenárias ordinárias acontecerão uma vez a cada mês em data a ser estabelecida no Regimento Interno do COMTURMA.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer tempo, sempre por seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros do COMTURMA.

§ 3º Na ausência do Presidente da reunião Plenária, este será substituído pelo vice-presidente.

§ 4º A Plenária se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando sempre por maioria simples, sendo fundamentado cada voto.

§ 5º As decisões da Plenária serão formalizadas em informações que deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes para as providências necessárias, após cada sessão.

§ 6º Cada membro do COMTURMA terá direito a um único voto na sessão plenária.

§ 7º Perde o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

§ 8º A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada, por escrito, pelo renunciante, ao COMTURMA para as devidas providências.

Art. 7º O COMTURMA pode manter com órgãos da administração municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos às diretrizes turísticas e ambientais.

Art. 8º As sessões plenárias do COMTURMA serão públicas e os seus atos terão ampla divulgação.

Art. 9º O COMTURMA, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua instalação, elaborará seu regimento interno e aprovará na 1ª Reunião Plenária Ordinária.

Art. 10. O chefe do Poder Executivo Municipal resolverá, através de Decreto as questões omissas desta Lei.

Art. 11. A nomeação dos Conselheiros, bem como sua instalação ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 11 de abril de 2006.

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe